

São Domingos do Norte**Edital**

EDITAL Nº 02/2025

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária e de formação de cadastro de reserva, de profissionais do magistério Habilitados, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal, com base no disposto da alínea a, do inciso IX do art. 237 da referida lei, torna público o processo de seleção de profissionais do magistério a serem contratados em caráter temporário e excepcional, por força do comando legal inserto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção e admissão de professores em regime de designação temporária, para o exercício da função de regência de classe e suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão de Análise da Seleção e Admissão de Professores MaPA, MaPB e MaPP, nomeada pela Portaria nº 8.462 de 23 de agosto de 2022, que também resolverá os casos omissos.

1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3 Processo Seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES HABILITADOS, em caráter temporário, para atuação na educação básica.

1.4 Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada para comprovação de documentos e contratação.

1.5 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.6 Os candidatos classificados e contratados a exercerem suas funções mediante o presente Processo Seletivo Simplificado, durante o período de duração do vínculo serão considerados Servidores Públicos de Contratação Temporária.

1.7 O candidato que escolher a vaga para a Educação Especial deverá ter formação nos seguintes cursos: libras ou deficiência intelectual ou deficiência visual, conforme cada laudo existente.

2 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 O vencimento dos Servidores contratados por meio deste Processo Seletivo Simplificado será o constante na Lei 1.075 de 24/02/2023, que atualiza o valor do piso salarial profissional do Magistério

Público Municipal, no âmbito do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

2.2 A carga horária de trabalho do contratado será de até 40 horas semanais.

2.3 A carga horária para os candidatos contratados para atuação na sede da Secretaria Municipal de Educação será excepcionalmente de 40 horas semanais.

2.4 No ato da escolha de vaga, o professor de área específica deverá assumir carga horária ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, não ultrapassando 40 horas semanais.

2.5 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

2.6 O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2026.

2.7 Ao profissional do Magistério, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário.

2.8 Os candidatos que escolherem vaga, em uma Escola Multisseriada localizada no campo, deverão ter disponibilidade para fazer o planejamento no contraturno, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

2.9 O candidato que assumir as unidades de ensino com funcionamento em tempo integral se comprometerem a cumprir as 35 horas dentro da unidade escolar e no seu horário de funcionamento.

2.10 O candidato admitido será contratado, inicialmente, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ter o contrato prorrogado, se houver interesse público.

2.11 O profissional contratado estará sujeito às disposições do regimento interno da unidade de ensino na qual estiver exercendo suas atividades.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

3.2 A inscrição do candidato em regime de designação temporária será feita eletronicamente no site: <https://educacao.saodomingosdonorte.sisp.com.br/login> no período compreendido entre as 7 horas do dia 18/11/2025 às 18 horas do dia 24/11/2025.

§1º O candidato deverá preencher o formulário de inscrição incluindo seus dados pessoais, número de títulos e meses trabalhados conforme regulamentação deste edital especificando o cargo pleiteado;

§2º As informações inseridas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

§3º O formulário de inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da inscrição do candidato, conforme a análise e decisão da comissão;

§ 4º O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro

do CPF e RG será RECLASSIFICADO.

§5º O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

3.3 São requisitos para a inscrição como candidato do presente Processo Seletivo Simplificado:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei;
- b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

3.4 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições, sendo uma para cada cargo e componente curricular.

4 DAS VAGAS/CAROS/FUNÇÕES

4.1 Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares, juntamente à respectiva escolaridade/pré-requisito estão descritos de forma completa no Anexo I deste Edital e cuja descrição resumida segue abaixo:

4.1.1 MaPA Professores da educação infantil (creche e pré escola) e do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º Ano).

a) MaPA 1 - Campo de atuação: creche - na unidade escolar em Tempo Integral, educação infantil Pré Escola - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

b) MaPA 2 - Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Tempo Integral e escolas com turmas multisseriadas.

4.1.2 MaPB Professores do ensino fundamental.

a) MaPB 1 - Campo de atuação: ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

4.1.3 MaPP Professor em função Pedagógica (pedagogo).

a) MaPP 1 - Campo de atuação: nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

b) MaPP 2 - Campo de atuação: Sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.4 Professores da Educação Especial - Campo de Atuação: sala de recursos multifuncionais das nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

4.2 Considera-se Professor Habilitado, aquele com Formação Superior Licenciado especificamente para a área pleiteada.

§1º O professor que se inscrever para o cargo MaPB (item 4.1.2 deste edital), deverá ter habilitação na

disciplina para a qual se inscreveu;

§2º O candidato com formação superior em qualquer área educacional que pleitear vaga para Ensino Religioso, deverá apresentar certificado de pós-graduação "Lato Sensu" em Ensino Religioso com duração mínima de 360h.

§3º Aos candidatos que se inscreverem para o componente curricular (disciplina) de Educação Física, exigir-se-á registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9696 de 01 de setembro de 1998.

4.3 O Candidato que se inscrever em Educação Especial deverá apresentar certificado de pós-graduação "Lato Sensu" em Educação Especial com duração mínima de 360h.

4.4 As vagas destinadas a este processo seletivo, disponível para escolha, serão divulgadas e/ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no momento da chamada.

5 DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

5.1 Não será atribuído ponto aos títulos considerados como pré-requisito para a inscrição e classificação do candidato, a saber:

I Cópia do diploma e do histórico escolar que habilita o candidato para a vaga pleiteada.

II Certificado do curso de Língua Inglesa a partir de 120 horas. (Podendo somar dois cursos para obter a carga horária de 120 horas).

III Certificado de pós-graduação em Ensino Religioso para o candidato que pleitear vaga na área de Ensino Religioso.

IV Certificado de pós-graduação em Educação Especial para o candidato que pleitear vaga na área de Educação Especial.

5.2 Exercício profissional no cargo pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado em até 30 meses, no período compreendido entre 01/05/2023 a 31/10/2025.

5.3 Qualificação profissional por meio de apresentação de até 01 (um) título de acordo com o Edital.

5.4 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

5.5 Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida na função do cargo pleiteado e indicado pelo candidato no ato da inscrição, conforme critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

5.6 O tempo de serviço no cargo pleiteado conforme descrito no Anexo II deste Edital, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada.

5.7 É vedada a contagem cumulativa no tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

5.8 Como qualificação profissional serão considerados cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

5.9 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

5.10 Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R

publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

LATO- SENSU STRICTO-SENSU

RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 03/04/2001

RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 R E S .

CNE/CES Nº 02/2001 DE 03/04/2001 R E S .

RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 R E S .

CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 R E S .

RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 R E S .

CNE/CES Nº 02/2005 DE 09/06/2005 R E S .

RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 R E S .

CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 R E S .

RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 R E S .

CNE/CES Nº 05/2007 DE 04/09/2007 R E S .

RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 R E S .

RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008 R E S .

RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 R E S .

CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009 R E S .

RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 R E S .

CNE/CES Nº 03/2011 DE 01/02/2011 R E S .

RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 R E S .

CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016 R E S .

RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 R E S .

RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 R E S .

RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011 R E S .

RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 R E S .

RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018 R E S .

RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018 R E S .

DECRETO 9.235 DE 15/12/2017

5.11 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

a) menção da área de conhecimento/concentração;

b) não concomitância com a graduação; a data de ingresso no curso de Pós-Graduação deve ser posterior a data de colação de grau da licenciatura do cargo pleiteado.

c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

5.12 Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 (vinte e quatro) meses é OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

5.13 Diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento.

5.14 O candidato que ainda não adquiriu o diploma do curso superior que o habilita para o cargo pleiteado, deverá apresentar Certidão ou Declaração de aprovação na versão original com data da Colação de Grau e cópia do respectivo Histórico escolar.

5.15 Não será aceito protocolo de documento.

5.16 A atribuição de pontos referente à formação acadêmica, títulos, obedecerá aos critérios assim definidos:

devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), com especificação das portarias publicadas no Diário Oficial da União, onde reconhece a instituição de ensino no curso presencial e na modalidade EAD; ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar. Considerar-se-á apenas 1 (um) título. 7 pontos

b) Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar. Considerar-se-á apenas 1 (um) título. 5 pontos

c) Pós-graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Considerar-se-á apenas 1 (um) título. 3 pontos

5.17 O candidato que concluiu curso de pós-graduação em 2025, e ainda não adquiriu o Diploma, deverá apresentar a Certidão ou Declaração de conclusão na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar.

5.18 A pontuação referente ao tempo de atuação como REGENTE DE CLASSE será concernente à declaração emitida por órgão público e/ou empresa privada.

5.19 A pontuação para o Cargo MaPP 2, previsto na alínea b, do item 4.1.3, terá o peso máximo de 30 meses trabalhados, independente da especificação declarada.

5.20 Para fins de contagem da experiência profissional, a comprovação dar-se-á através de:

a) Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo da Unidade de Ensino, datado e assinado pelo Diretor Escolar ou pela Secretária de Educação, comprovando a atuação no campo de atuação (componente curricular pleiteado), juntamente com o documento expedido pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

b) Empresa Privada: Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo/função ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

6 DAS CLASSIFICAÇÕES

6.1 A Comissão prevista coordenará o processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

6.2 O processo de classificação dos candidatos inscritos, para a função REGENTE DE CLASSE, será de acordo com sua pontuação nos títulos apresentados e experiência profissional.

7 DOS RESULTADOS

7.1 A lista de classificação dos candidatos em regime de designação temporária será divulgada no site oficial da prefeitura a partir de 26/11/2025.

7.2 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A classificação do candidato neste

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO

a) Doutorado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma

Processo Seletivo Simplificado, NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATÁ-LO. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação para o cargo de acordo com o número de vagas.

8 DOS DESEMPATES

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

I - Maior tempo de experiência profissional, conforme o tempo determinado neste edital. II - Maior idade.

9 DOS RECURSOS

9.1 O recurso será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar campo específico do sistema de inscrição do Processo Seletivo impreterivelmente até as 18 horas do dia 26/11/2025. O recurso será automaticamente vinculado ao número de inscrição ao qual o recurso foi aberto.

9.2 Esgotado o prazo acima previsto, não caberá recurso para revisão de pontos.

10 DA CONVOCAÇÃO E VALIDAÇÃO

10.1 No ato da chamada para comprovação da documentação e escolha da vaga o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição gerada eletronicamente no ato da inscrição, acompanhada de documento oficial com foto, na versão original e todos os documentos contantes no item 10.8.1 - originais e cópias legíveis, sem rasuras, que deverão ser conferidas e assinadas por um membro da Comissão.

§1º O candidato que não apresentar no ato da chamada os documentos exigidos como pré-requisitos será ELIMINADO do processo seletivo.

§2º O município terá 3 (três) meses para análise documental dos certificados e diplomas apresentados pelos inscritos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado.

§3º Será ineficaz a inscrição, se for verificada falsidade ou irregularidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo, a qualquer tempo, rescindir o contrato.

§4º Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro, em datas posteriores a validação.

§5º A validação da inscrição e a escolha de vaga poderão ser feitas por terceiro, mediante procuração por instrumento público especificamente para esse fim.

10.2 A chamada dos classificados será através do Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e no site oficial de inscrição (SISP), de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a(s) publicação(ões).

10.3 Por interesse da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos poderão ser convocados a enviarem a documentação necessária para análise, através da página de inscrição (SISP). Caso seja adotada esta ação, será publicado em documento próprio as orientações, respeitando as datas estabelecidas neste edital.

10.4 Por ser um processo seletivo simplificado em regime de designação temporária, a convocação acontecerá de acordo com o número de vagas e mediante as desclassificações que ocorrerem no ato da validação das inscrições.

10.5 O professor deverá comparecer na data e horário exato marcado para a escolha, sob pena de reclassificação no edital de convocação.

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura

Municipal de São Domingos do Norte as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado.

10.7 A entrega dos documentos comprobatórios deverá ser feita na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, s/n. Caso falte algum documento ou não sejam comprovadas as informações contidas na ficha de inscrição, o candidato será reclassificado no processo seletivo.

10.8 A escolha da vaga se dará logo após a conferência dos documentos e a validação da inscrição junto ao candidato na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, s/n.

10.9 Documentos Pessoais - Originais e Cópias legíveis:

10.8.1 Relação de documentos:

Ficha de Inscrição detalhada.

(emitida no site <https://educacao.sao-domingosdonorte.sisp.com.br/login>)

a) Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato), a ser retirado no site da Receita

Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;

b) Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão clicar na aba de inscrição > escolher a opção de filiado > imprimir a página que informa o número de identificação - NIT). O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS - Caixa Econômica Federal ou PASEP - Banco do Brasil);

c) Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Xsocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>, inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos");

d) Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento);

e) Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

f) Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não haja registro; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

g) Comprovante do ano do primeiro emprego, através da cópia da carteira de trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego. Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da

página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não haja registro) ou, no caso da Carteira de Trabalho Digital, apresentar cópia onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

h) Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);

i) Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo, de acordo com a previsão do Anexo I e do inciso I do subitem 7.1;

j) Comprovação do tempo de serviço;

k) - Certificado de Reservista (estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986);

l) Certidão de nascimento ou de casamento;

m) Certidão Negativa criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida em até 30 dias antes da convocação, pelo site do TJ-ES: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonaegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

n) Certidão Nascimento Filhos de 0 a 13 anos - e CPF p/Salário Família.

o) Certidão Nascimento Filhos de 14 a 21 anos - (caso seja dependente econômico para IR);

p) 01 foto 3 x 4 (recente);

q) Nada consta da Justiça Federal <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar> (certidão judicial criminal);

r) Cartão de Vacina (página com identificação e página com as vacinas, incluindo as vacinas de COVID - 19).

s) Telefone e e-mail para contato;

t) Cartão SUS;

u) Tipo Sanguíneo;

10.8.2 Para efeito de formalização de contrato, o servidor, após a escolha da vaga, deverá realizar o exame admissional/Avaliação Médica realizado por Médico do Trabalho.

10.8.3 Para os candidatos que já tiveram vínculo contratual com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, é obrigatório a apresentação de todos os documentos listados no item 10.8.1, entretanto, para formalização do contrato, é facultada a entrega dos itens descritos nas alíneas d, f, g, k, l, n, o, p, t, u.

11. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado; através de processo administrativo, caso o funcionário não esteja atendendo às necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando satisfatoriamente a sua função, mediante avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora e equipe da SEMED; por conveniência da Administração Municipal; redução de turma; assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público; retorno de licença sem vencimento ou decisão judicial, independentemente de sua classificação; por razões de interesse público.

11.2 O candidato que for classificado como cursando o ensino superior deverá manter os estudos quando do exercício de suas funções, caso desista, poderá ter suspenso o contrato de trabalho.

11.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.

11.4 O/a profissional contratado/a, na forma deste Edital, terá seu desempenho profissional avaliado

pela Equipe Gestora Escolar, com documento assinado pela chefia imediata e pelo/a próprio/a candidato/a, à critério da SEMED durante a vigência do contrato.

11.5 Na avaliação de desempenho do profissional serão considerados os fatores: Execução das atividades, participação, iniciativa, conhecimento técnico e criatividade, responsabilidades, eficiência, produtividade e resultado, qualificação profissional, capacidade de trabalhar em equipe, comunicação, assiduidade e pontualidade, observância das normas e regulamentos e registro escolar.

11.6 A avaliação de desempenho do/a profissional contratado/a realizada a cada final de semestre na forma deste edital, deverá ter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para continuidade do contrato.

11.7 Quando for evidenciada através de registros elaborados pela equipe escolar, assinados pelo/a candidato/a ou testemunhas (caso o/a candidato/a se recuse a assinar), a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

11.8 O/a candidato/a que tiver seu contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte como resultado do processo de avaliação de desempenho, terá sua colocação reclassificada para o final da listagem de candidatos deferidos no processo seletivo.

12 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

12.1 Todas as etapas do Processo Seletivo serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES. Não serão computados pontos para:

a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;

b) Cursos/eventos não concluídos;

c) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.

12.2 Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

12.3 Em relação a experiência profissional: para cada 30 (trinta) dias trabalhados, será pontuado como 01 (um) mês de trabalho.

12.4 Os Certificados e Diplomas deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.

12.5 Os documentos em língua estrangeira moderna somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e revalidados por instituição brasileira.

12.6 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-Sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências legais e de acordo com as Resoluções, Decretos e demais legislações em que se enquadrarem na época de sua realização.

12.7 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto- lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

ETAPAS PERÍODO
Publicação do Edital 14/11/2025

Inscrição Das 07 horas do dia
18/11/2025 às 18 horas do dia 24/11/2025.
Divulgação do Resultado 26/11/2025

Recurso 28/11/2025
Divulgação do resultado após recurso
01/12/2025

Publicação do Edital de convocação no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino. Dezembro/2025

Validação da Inscrição e Escolha de vaga na SEMED - Secretaria Municipal de Educação. (Somente para os candidatos que forem convocados para conferência de documentos e escolha de vaga) Será divulgado através de cronograma de chamada.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O contratado que assumir uma localização e desistir dela perderá o direito de retornar a vaga de origem, tendo sua contratação cessada.

13.2 O candidato classificado deverá manter endereço e telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Todas as informações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado, regulamentado neste edital, serão afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no Site e no Mural da Secretaria Municipal de Educação São Domingos do Norte.

13.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura Municipal as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado.

13.5 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Norte/ES, 13 de novembro de 2025

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 7973/2021

ANEXO I CARGOS - CAMPO DE ATUAÇÃO - PRÉ REQUISITOS

CARGO MaPA - Professor A

MaPA - 1
Campo de atuação: creche - na unidade escolar em Tempo Integral, educação infantil Pré Escola - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

BASE NACIONALCOMUM; CAMPOS DE EXPERIÊNCIA. Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)
OU

Licenciatura em Pedagogia amparada pela ResoluçãoCNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006
OU

Licenciatura / Curso Normal Superior

MaPA - 2

Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Tempo Integral e escolas com turmas multisseriadas.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

BASE NACIONALCOMUM; CAMPOS DE EXPERIÊNCIA. Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)
OU

Licenciatura em Pedagogia amparada pela ResoluçãoCNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006
OU

Licenciatura / Curso Normal Superior

CARGO MaPB - Professor B

MaPB - 1

Campo de atuação: ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

ARTE Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Artes Plásticas;
OU

Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Artes Visuais;
OU

Licenciatura Plena em Educação Artística ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Educação Artística;
OU

Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Música;
OU

Licenciatura em Teatro;
OU

DANÇA Licenciatura em Dança;
OU

Licenciatura Plena em Artes ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Artes;
OU

Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Artes Cênicas.

CIÊNCIAS Licenciatura em Biologia ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Biologia;
OU

Licenciatura em Ciências Biológicas ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas;
OU

Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia.

EDUCAÇÃO FÍSICA Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física.

ENSINO RELIGIOSO Licenciatura em Ensino Religioso;
OU

Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008;
OU

Licenciatura em Ciências da Religião.

GEOGRAFIA Licenciatura em Ciências Sociais;
OU

Licenciatura em Geografia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia;
OU

Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia.

HISTÓRIA Licenciatura em História OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História;
OU

Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental);
OU

Licenciatura em Filosofia.

INGLÊS Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês;
OU

Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês.

LÍNGUA PORTUGUESA Licenciatura Plena em Letras/Português OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português.

MATEMÁTICA Licenciatura em Matemática OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática;
OU

Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática.

CARGO MaPP - PEDAGOGO

MaPP - 1

Campo de atuação: escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

PEDAGOGO 1 - ESCOLAS REGULARES

Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em

Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar
OU

Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

E

02 (dois) anos de Regência, adquiridos em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

MaPP - 2

Campo de atuação: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

PEDAGOGO 2 - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar
OU

Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

E

02 (dois) anos de Regência, adquiridos em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

CARGO - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Campo de atuação: sala de recursos multifuncionais das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

COMPONENTE CURRICULAR PRÉ-REQUISITO

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DEFICIÊNCIA AUDITIVA, DEFICIÊNCIA VISUAL, SURDOCEGUEIRA E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO.

Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, OU Licenciatura em qualquer Área da Educação

E

Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Educação Especial, que atenda às prescrições das Resoluções de amparo.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

1. Cargo: MaPA

a) MaPA 1 - Campo de atuação: creche - na unidade escolar em Tempo Integral, educação infantil Pré Escola - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.

b) MaPA 2 - Campo de atuação: ensino fundamental (1º ao 5º ano) - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Tempo Integral e escolas com turmas multisseriadas.

Cargo: MaPA 1

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. **PONTUAÇÃO**

A. Tempo de serviço como professor de Creche e/ou educação infantil - Pré Escola, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses

0,2 ponto por mês
Máximo de 6 pontos

B. Tempo de serviço como Professor de ensino fundamental (1º ao 5º ano), no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,1 ponto por mês Máximo de 3 pontos

Cargo: MaPA 2

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO

A. Tempo de serviço como Professor de ensino fundamental (1º ao 5º ano), no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos

B. Tempo de serviço como professor de Creche e/ou educação infantil - Pré Escola, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,1 ponto por mês
Máximo de 3 pontos

2. Cargo: MaPB

a) MaPB 1 - Campo de atuação: creche, educação infantil e ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

Cargo: MaPB 1

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO

A. Tempo de serviço como Professor MaPB da creche, educação infantil e/ou ensino fundamental I (1º ao 5º) nas disciplinas de educação física OU arte OU ensino religioso OU língua inglesa OU tempo de serviço como Professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano), independente da disciplina, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses

0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos

3. Cargo: MaPP

a) MaPP 1 - Campo de atuação: nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.
b) MaPP 2 - Campo de atuação: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo: MaPP 1

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO

A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escolas, Máximo de 30 meses
no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. 0,2 ponto por mês

Máximo de 6 pontos

Cargo: MaPP 2

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO

A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em sede de secretaria da educação municipal ou estadual OU Superintendências de Educação OU Ministério da Educação, vinculados ao governo federal ou governo estadual ou

governo municipal, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos

B. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escola, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 10 meses

0,1 ponto por mês Máximo de 1 ponto

4. Cargo: Professor para Educação Especial

Cargo: Professor para Educação Especial
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO

A. Tempo de serviço na função de Professor na Educação Especial, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês

Máximo de 6 pontos

Observação: Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
PONTUAÇÃO

A. Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função

7 pontos

B. Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

5 pontos

C. Pós-graduação lato sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

3 pontos

Protocolo 1670506

Portaria

PORTARIA Nº 9.182 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Membros para compor o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando nº 063/2025/SECULT, protocolizado sob o nº 8041/2025 datado em 13 de novembro de 2025,

Considerando a Lei nº 1.180, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre adequação da estrutura, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Grupo Coordenador do Fundo Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte-ES:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES

a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Jefferson Araujo Pereira - Presidente/Gestor-

b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Valentim Malacarne

c) Representante do Conselho Municipal de Cultura

Eduardo Pupim Junior

d) Representante das entidades de representação da sociedade civil, com relevante matriz cultural

Edson Liberato Costa

e) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Pablo Junior Pizetta

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 13 de novembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1670802

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 5.537/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, habilitados no Concurso Público - EDITAL nº 001/2023, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico admissional, visando a nomeação nos seus respectivos cargos.

Art. 2º Deverão os candidatos comparecer à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, nos dias 24 e 25 de Novembro de 2025, no horário das 12h00min às 17h00min.

Parágrafo Único - Excetua-se da entrega referente o caput deste artigo, o documento "Atestado de Saúde Ocupacional", haja vista, que o Departamento de Recursos Humanos, entregará requisição para a realização do Exame Admissional, na empresa contratualizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, após a conferencia dos demais documentos.

Art. 3º O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais, ou apresentar inaptidão em exames médicos, implicará, respectivamente, na desistência ou na eliminação do candidato para a nomeação no cargo público.

Art. 4º O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica pública ou particular com firma reconhecida em cartório e cópia do documento de identidade do procurador.

Parágrafo único. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringir-se-ão à entrega de documentos.

Art. 5º No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo II deste Decreto o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§1º Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.

§2º Caso os documentos originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.

Art. 6º As certidões que não possuírem prazo de validade expresse somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 7º Não serão aceitos os documentos ilegíveis e/ou que contenham rasuras.

Art. 8º Todas as fotocópias apresentadas devem estar legíveis.

Art. 9º. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornada nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato.